PROCESSO Nº CSJT-A-18308-74.2014.5.90.0000

A C Ó R D Ã O
(CSJT)
CSDMC/Fr/nc/cs

AUDITORIA. ANÁLISE DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE SANTARÉM – PA ENCAMINHADO PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. HOMOLOGAÇÃO. RESOLUÇÃO CSJT Nº 70/2010. Constatado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT), mediante o Parecer Técnico nº 22/2015, que a obra de construção do Fórum Trabalhista de Santarém – PA atende aos critérios previstos na Resolução CSJT nº 70/2010, impõe-se a homologação do resultado desta auditoria para autorizar a execução da obra e determinar a adoção das medidas constantes do mencionado parecer técnico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria nº **CSJT-A-18308-74.2014.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.**

Trata-se de auditoria visando à apreciação do Parecer Técnico que trata do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Santarém – PA encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) apresentou o Parecer Técnico nº 17/2014 (peça 4), no qual constatou que a obra não atendia aos critérios previstos na Resolução CSJT nº 70/2010, notadamente em relação ao item 2.4 – Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT nº 70/2010. Por conseguinte, opinou pela

Firmado por assinatura digital em 02/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1001102D9B54B085CA.

não autorização de execução da obra e pela recomendação ao TRT da 8ª Região para que adotasse as seguintes medidas: *"a) Refazer os projetos, adequando a área e a destinação dos ambientes a fim de que as diretrizes da Resolução CSJT n.º 70/2010 sejam atendidas. Com isso, que o preço da obra se torne compatível com o preço médio das demais obras congêneres do Judiciário Trabalhista (fóruns com duas varas autorizadas pelo CSJT), conforme Tabela 9. Recomenda-se, ainda, a otimização da área a ser construída com halls, circulação, arquivos, salas multiuso/treinamento e reavaliação da necessidade de construção de auditório/foyer e da destinação de área para instalação de três bancos distintos (item 2.4), dentre outras; b) Fazer constar da nova planilha orçamentária os preços unitários dos insumos/serviços/equipamento líquidos de BDI e com a adição do BDI (item 2.3.2); c) Utilizar número mais expressivo de composições oficiais disponibilizadas pelo SINAPI (item 2.3.3); d) Realizar, pela unidade de Controle Interno do Regional, a análise prévia e emissão de parecer, certificando-se de que o projeto do empreendimento esteja de acordo com a Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.5); e e) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010."*

A Presidência deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por intermédio do despacho proferido às fls. 2/3 – peça 6, determinou: a expedição de ofício ao TRT da 8ª Região para informá-lo do referido parecer e recomendar a adoção das supramencionadas medidas; o bloqueio pela CFIN/CSJT da dotação desse projeto constante da lei orçamentária até eventual aprovação por este CSJT; e o retorno dos autos à CCAUD para acompanhamento do

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1001102D9B54B085CA.

Firmado por assinatura digital em 02/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1001102D9B54B085CA.

cumprimento das recomendações e de nova remessa de documentos pertinentes ao projeto pelo TRT da 8ª Região.

O TRT da 8ª Região encaminhou os documentos referentes à adequação do projeto às fls. 1/146 – peça 9.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) apresentou o Parecer Técnico nº 6/2015 (peça 10), no qual constatou que, mesmo após as alterações de projeto e de orçamento realizadas pelo TRT da 8ª Região, a obra não atendia aos critérios previstos na Resolução CSJT nº 70/2010. Por conseguinte, opinou pela não autorização de execução da obra e pela recomendação ao TRT da 8ª Região para que adotasse as seguintes medidas: "*a) Refaça o projeto e o orçamento a fim de adequar a futura edificação aos referencias de custos previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.3); b) Atente para o detalhamento de todas as composições de custos unitários em sua planilha orçamentária analítica, na forma da Súmula TCU n.º 255/2010 (item 2.3.2); e c) Utilize percentuais mais representativos de composições do SINAPI (item 2.3.3)*".

A Presidência deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por intermédio do despacho proferido às fls. 2/3 – peça 15, determinou: a expedição de ofício ao Presidente do TRT da 8ª Região para informá-lo deste processo e do referido parecer e recomendar a adoção das supramencionadas medidas; a manutenção do bloqueio pela CFIN/CSJT da dotação desse projeto constante da lei orçamentária até eventual aprovação por este CSJT; e a distribuição do feito no âmbito deste CSJT, nos termos dos artigos 8º da Resolução CSJT nº 70/2010 e 12, IX, do RICSJT.

Os autos foram distribuídos a esta Ministra Conselheira (peça 17).

Este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante o acórdão prolatado às fls. 1/18 – peça 21, conheceu do procedimento de auditoria e, no mérito, homologou o seu resultado para: I - indeferir o pedido de autorização para execução da obra de

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1001102D9B54B085CA.

construção do Fórum Trabalhista de Santarém - PA; II - determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região que refaça o projeto e o orçamento, a fim de adequá-los aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente, quanto aos referenciais de custos, atentando às recomendações constantes do Parecer Técnico n.º 6/2015 da Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD); e III - confirmar a decisão da Presidência deste Conselho atinente à manutenção do bloqueio pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT (CFIN) da dotação desse projeto constante da lei orçamentária até eventual aprovação por este Conselho.

O TRT da 8ª Região encaminhou novos documentos referentes à adequação do projeto às fls. 1/73 – peça 25.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) apresentou o Parecer Técnico nº 22/2015 (peça 26), no qual constatou que, após as alterações realizadas pelo TRT da 8ª Região, a obra atende aos critérios previstos na Resolução CSJT nº 70/2010. Por conseguinte, opinou pela autorização de execução da obra e pela determinação de adoção das seguintes medidas: "*1. Somente dê início à obra após a aprovação dos projetos junto aos órgãos Públicos competentes, bem como após a expedição do Alvará de Construção pela prefeitura local; 2. Providencie as novas ARTs/RRTs dos projetos e orçamento; e 3. Publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010*".

A Presidência deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por intermédio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 66/2015 (peça 30), informou o Presidente do TRT da 8ª Região do referido

parecer favorável e de que a apreciação da matéria ocorrerá nestes autos, bem como recomendou a adoção das supramencionadas medidas complementares.

Os autos foram conclusos a esta Ministra Conselheira (peça 31).

É o relatório.

V O T O

I – CONHECIMENTO

Com fundamento nos artigos 12, IX, 73 e 75 do RICSJT e 8º da Resolução CSJT nº 70/2010, **conheço** deste procedimento de auditoria.

II – MÉRITO

Trata-se de auditoria visando à apreciação do Parecer Técnico que trata do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Santarém – PA encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) apresentou o Parecer Técnico nº 22/2015 (peça 26), no qual constatou que, após as alterações realizadas pelo TRT da 8ª Região, a obra atende aos critérios previstos na Resolução CSJT nº 70/2010. Por conseguinte, opinou pela autorização de execução da obra e pela determinação de adoção das seguintes medidas: "*1. Somente dê início à obra após a aprovação dos projetos junto aos órgãos Públicos competentes, bem como após a expedição do Alvará de Construção pela prefeitura local; 2. Providencie as novas ARTs/RRTs dos projetos e orçamento; e 3. Publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais*

Firmado por assinatura digital em 02/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1001102D9B54B085CA.

procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010".

Nesse sentido, transcreve-se o referido parecer:

"**1. APRESENTAÇÃO**

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se os projetos de **Construção do Fórum Trabalhista de Santarém (PA)** atendem aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

> **Resolução CSJT n.º 70/2010**
>
> Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

1.1 Documento Elaborado

Modalidade	Parecer Técnico
Objetivo	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT nº 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

1.2 Órgão Responsável

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
Responsáveis	**Desembargador(a) Presidente** Francisco Sérgio Silva Rocha **Diretor(a)-Geral** George Rocha Pitman Júnior

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1001102D9B54B085CA.

Firmado por assinatura digital em 02/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1001102D9B54B085CA.

1.3 Obra analisada

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO (R$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m^2)	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m^2)	CUSTO POR m^2 (Utilizando a área equivalente) (R$/$m^2$)
Construção do Fórum Trabalhista de Santarém	3.212.804,08	ago-15	1.402,29	2.114,48	1.519,43

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

A análise se deu em dois momentos:

Primeiro momento: O TRT da 8ª Região, por meio de correio eletrônico/FTP, encaminhou em 30/07/14 e 27/8/2014, à Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) documentação relativa ao projeto de Construção do Fórum Trabalhista de Santarém (PA) visando análise e elaboração de parecer técnico quanto à adequação da obra conforme critérios de aceitabilidade definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Da análise dessa documentação resultou o Parecer Técnico nº 17/2014 cujas conclusões foram as seguintes:

> (...) opina-se ao CSJT pela não autorização de execução da referida obra, bem como recomendar ao TRT da 8ª Região a adoção das seguintes medidas:
>
> a) Refazer os projetos, adequando a área e a destinação dos ambientes a fim de que as diretrizes da Resolução CSJT n.º 70/2010 sejam atendidas. Com isso, que o preço da obra se torne compatível com o preço médio das demais obras congêneres do Judiciário Trabalhista (fóruns com duas varas autorizadas pelo CSJT), conforme Tabela 9. Recomenda-se, ainda, a otimização da área a ser construída com halls, circulação, arquivos, salas multiuso/treinamento e reavaliação

Firmado por assinatura digital em 02/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

da necessidade de construção de auditório/foyer e da destinação de área para instalação de três bancos distintos (item 2.4), dentre outras;

b) Fazer constar da nova planilha orçamentária os preços unitários dos insumos/serviços/equipamento líquidos de BDI e com a adição do BDI (item 2.3.2);

c) Utilizar número mais expressivo de composições oficiais disponibilizadas pelo SINAPI (item 2.3.3);

d) Realizar, pela unidade de Controle Interno do Regional, a análise prévia e emissão de parecer, certificando-se de que o projeto do empreendimento esteja de acordo com a Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.5).

Segundo momento: O TRT da 8ª Região, por meio do e-mail, de 15/09/15, encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) nova documentação relativa ao projeto de Construção do Fórum Trabalhista de Santarém visando análise e elaboração de parecer técnico quanto à adequação da obra conforme critérios de aceitabilidade definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente:

a) Quanto à apreciação do projeto arquitetônico junto aos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;

b) Quanto aos custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;

c) Quanto às áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;

d) Quanto à existência e conteúdo do Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal no que tange ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1001102D9B54B085CA.

Firmado por assinatura digital em 02/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Diante da nova documentação encaminhada pelo Regional com as alterações implementadas nos projetos e no orçamento, passa-se à análise.

2.1 Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade

2.1.1 Verificação da condição regular do terreno

O Regional encaminhou cópia do registro do imóvel junto ao 1º Ofício de Santarém (PA), sob matrícula n.º 21.303, localizado na Avenida Mendonça Furtado 3.280, no perímetro compreendido pelas Travessas Dr. Antônio Justa e Professor Luiz Barbosa, cidade de Santarém(PA), com área total de 3.652,00 metros quadrados.

O imóvel, consoante o Termo de Entrega firmado pela SPU/PA, Livro n.º 8, Folhas 29-31, de 12/04/2012, foi doado à União Federal para fins de Construção do Fórum Trabalhista de Santarém .

Considera-se o item atendido.

2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento

O Regional apresentou relatório de sondagem e levantamento planialtimétrico do terreno. Apresentou, ainda, justificativa técnica em que é firmada a necessidade de novas instalações para abrigar o Fórum de Santarém.

Conclui-se, dessa forma, pela regularidade do item.

2.2 Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes

O Regional informou por meio PARECER COAUD/TRT8 Nº013/2015 que os projetos arquitetônicos e executivos estão pendentes de aprovação junto aos órgãos competentes conforme atesta a protocolização dos documentos junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA, Centrais elétricas do Pará e Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Propõe-se, portanto, que o Regional só inicie a obra após a aprovação dos referidos projetos junto aos órgãos Públicos competentes, bem como após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1001102D9B54B085CA.

Firmado por assinatura digital em 02/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1001102D9B54B085CA.

2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública – notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência – e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015.

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:

a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a planilha orçamentária?

b) A composição do BDI está correta?

c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?

d) As composições que, juntas, correspondem a 80% do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?

e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

2.3.1 Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Verificou-se que o TRT não apresentou as ARTs/RRTs após as alterações implementadas nos projetos e orçamento.

Recomenda-se, portanto, o recolhimento das novas ARTs/RRTs, antes do inicio da execução da obra.

2.3.2 Verificação da composição do BDI

Firmado por assinatura digital em 02/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Verificou-se que o TRT encaminhou, para a obra em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devem constituí-lo.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do item.

2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para os orçamentos da obra analisada, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 1 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 1 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
Construção do Fórum Trabalhista de Santarém	533	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
		324	60,79%	102	19,14%	107	20,08%

Depreende-se da Tabela 1 que, do total de 533 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 324 itens (60,79%) da planilha orçamentária da obra de Santarém.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1001102D9B54B085CA.

Firmado por assinatura digital em 02/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC2 do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Santarém.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o TRT, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais indicaram consonância com o referido sistema de custos.

Assim, para os itens da planilha orçamentária que se afiguram mais relevantes e que há correspondência com o SINAPI, a análise demonstrou observância a esse sistema de custos.

Diante do exposto, manifesta-se pelo atendimento do item.

2.3.5 Verificação do custo por m² da obra

Para a avaliação do custo do metro quadrado da obra ora analisada, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 01/08/15.

2.3.5.1 Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de obras similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 3:

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1001102D9B54B085CA.

Firmado por assinatura digital em 02/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1001102D9B54B085CA.

Tabela 2 - Resultados do Método da Comparação dos Custos

Obra analisada	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras que tiveram parecer favorável da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Construção do Fórum Trabalhista de Santarém	R$ 1.519,43	R$ 1.519,43	R$ 1.934,03	R$ 1.964,80	-21,44%	-22,67%

Da análise da Tabela 3, verifica-se que a obra de Santarém, ao ser comparada com obras que tiveram parecer por sua aprovação por esta CCAUD, apresenta custo por metro quadrado abaixo dos parâmetros de razoabilidade.

- Inferior em relação ao SINAPI (-21,44%);
- Inferior em relação ao CUB (-22,67%).

2.3.5.2 Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nas demais obras é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outras obras, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.

A Tabela 4 apresenta os percentuais das etapas da obra analisada comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:

Tabela 3 - Comparação percentual por etapa

Firmado por assinatura digital em 02/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Obra	Estrutura/ Estrutura	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e	Instalações contra	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicaçõ	Instalações de ar condicionado/
Construção do Fórum Trabalhista de Santarém	15,0%	7,1%	7,4%	5,3%	3,9%	8,8%	0,7%	4,4%	2,4%	2,8%
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	19,1%	3,5%	5,8%	4,5%	5,3%	8,1%	1,4%	2,7%	3,1%	9,0%

Por este método, constatou-se que a obra de Santarém prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para *Cobertura*, *Piso*, *Paredes*, *Instalações elétricas e SPDA, Instalações hidráulicas*, em patamar superior à média das outras obras analisadas por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo 'método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra' – item seguinte.

2.3.5.3 Método da avaliação de custos por m² de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada obra analisada por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outros fóruns do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 5:

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1001102D9B54B085CA.

Firmado por assinatura digital em 02/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Tabela 4 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra - Atualização pelo SINAPI

Obra	Estrutura/ estrutura	Cobertura (R$)	Piso (R$)	Paredes (R$)	Vidraçaria e esquadrias (R$)	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas (R$)	Instalações de telecomunicações	ar condicionado/ climatização
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	354,70	48,87	110,60	81,44	100,79	151,17	29,07	46,27	56,23	195,79
Construção do Fórum Trabalhista de Santarém	227,80	108,23	112,06	80,74	58,90	134,11	11,05	66,49	37,00	42,95
Diferença percentual	-36%	121%	1%	-1%	-42%	-11%	-62%	44%	-34%	-78%
Etapa com custo acima da média em mais de 10%		X						X		
MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS									**-25,16%**	

De acordo com a Tabela 5, verifica-se que as etapas de cobertura e Instalações Hidráulicas que *estão acima da média em mais de 10%)* apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outras obras examinadas por esta Coordenadoria.

De todo modo, ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 5, a obra de Santarém apresenta-se **25,16%** inferior ao valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta CCAUD

2.3.5.4 Método da proporção

Firmado por assinatura digital em 02/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1001102D9B54B085CA.

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 6:

Tabela 5 - Resultados do Método da Proporção

	Custo do m² da obra/SINAPI Regional	**Custo do m² da obra/CUB Regional**
Valor médio – obras consideradas razoáveis pela CCAUD	2,0558	1,5511
Construção do Fórum Trabalhista de Santarém	1,6571	1,3303
Diferença percentual	**-19,39%**	**-14,24%**

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado da obra de Santarém em relação ao SINAPI encontra-se em patamar inferior (-19,39%) do valor considerado razoável pela CCAUD. Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta custo inferior (-14,24%) ao valor considerado razoável pela CCAUD.

2.3.5.5 Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1001102D9B54B085CA.

Firmado por assinatura digital em 02/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado da obra em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 6 - Resultados do Método do SINAPI ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R$)	Valor do SINAPI ajustado (R$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção do Fórum Trabalhista de Santarém	1.120,83	891,27	25,76%

O método do SINAPI ajustado indica existência de custo elevado na obra de Construção do Fórum Trabalhista de Santarém .

2.3.5.6 Método do CUB ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 8.

Tabela 7 - Resultados do Método do CUB ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R$)	Valor do CUB ajustado (R$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção do Fórum Trabalhista de Santarém	1.092,18	1.142,21	-4,38%

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1001102D9B54B085CA.

Firmado por assinatura digital em 02/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

O método do CUB ajustado não indica existência de custo elevado na obra analisada.

Resumo da análise de razoabilidade de custos

Na Tabela 9 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

Tabela 8 - Resumo dos Métodos

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	-21,44%
Método da comparação de custos: CUB	-22,67%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	-25,16%
Método da Proporção: SINAPI	-19,39%
Método da Proporção: CUB	-14,24%
Método do SINAPI ajustado	25,76%
Método do CUB ajustado	-4,38%
Média dos Métodos	**-11,65%**

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outras obras que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que a obra analisada não apresenta indícios de sobrepreços.

Diante do exposto, esta CCAUD entende-se **ser razoável** o custo apresentado pelo Regional acerca do empreendimento em questão.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1001102D9B54B085CA.

Firmado por assinatura digital em 02/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

A cidade de Santarém possui duas varas do trabalho, tendo, em 2014, em média, 1390 processos recebidos e 1277 processos julgados por vara.

Diante da diferença não significativa entre as áreas projetas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, considera-se o item atendido.

2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

A Unidade de Controle Interno do TRT encaminhou parecer pela adequação da obra à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Assim, entende-se atendido o item.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Construção do Fórum Trabalhista de Santarém (PA) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional **(R$ 3.212.804,08).**

Por essa razão, opina-se ao CSJT **pela autorização** de execução da obra, bem como determinar ao TRT da 8ª Região a adoção das seguintes medidas:

1. Somente dê início à obra após a aprovação dos projetos junto aos órgãos Públicos competentes, bem como após a expedição do Alvará de Construção pela prefeitura local;
2. Providencie as novas ARTs/RRTs dos projetos e orçamento; e
3. Publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1001102D9B54B085CA.

Firmado por assinatura digital em 02/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1001102D9B54B085CA.

PROCESSO Nº CSJT-A-18308-74.2014.5.90.0000

à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010" (fls. 3/20 – peça 26 – grifos no original)

A Presidência deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por intermédio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 66/2015 (peça 30), informou o Presidente do TRT da 8ª Região do referido parecer favorável e de que a apreciação da matéria ocorrerá nestes autos, bem como recomendou a adoção das supramencionadas medidas complementares.

Conforme se depreende do minucioso parecer técnico apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria – CCAUD, a obra de construção do Fórum Trabalhista de Santarém – PA atende aos critérios previstos na Resolução CSJT nº 70/2010, razão pela qual se impõe homologar o resultado desta auditoria para autorizar a sua execução e determinar ao TRT da 8ª Região a adoção das medidas constantes do mencionado parecer técnico.

Cumpre frisar que a conclusão e as recomendações constantes do mencionado parecer foram adotadas a partir da análise da documentação apresentada pelo tribunal interessado com respaldo na literatura técnica especializada, nos princípios norteadores da Administração Pública – com especial ênfase aos da razoabilidade, moralidade e eficiência – e nos preceitos da Resolução CSJT nº 70/2010 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015.

Ante o exposto, **homologo** o resultado desta auditoria para: a) **deferir** o pedido de autorização para execução da obra de construção do Fórum Trabalhista de Santarém – PA; b) **determinar** ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região a adoção das seguintes medidas: "*1. Somente dê início à obra após a aprovação dos projetos junto aos órgãos Públicos competentes, bem como após a expedição do Alvará de Construção pela prefeitura local; 2. Providencie as novas ARTs/RRTs dos projetos e orçamento; e 3. Publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais*

Firmado por assinatura digital em 02/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010"; e c) **determinar** à Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT (CFIN) o desbloqueio da dotação desse projeto constante da lei orçamentária.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** do procedimento de Auditoria, e, no mérito, **homologar** o seu resultado para: a) **deferir** o pedido de autorização para execução da obra de construção do Fórum Trabalhista de Santarém – PA; b) **determinar** ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região a adoção das seguintes medidas: "*1. Somente dê início à obra após a aprovação dos projetos junto aos órgãos Públicos competentes, bem como após a expedição do Alvará de Construção pela prefeitura local; 2. Providencie as novas ARTs/RRTs dos projetos e orçamento; e 3. Publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010*"; e c) **determinar** à Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT (CFIN) o desbloqueio da dotação desse projeto constante da lei orçamentária.

Brasília, 27 de Novembro de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
Conselheira Relatora

Firmado por assinatura digital em 02/12/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1001102D9B54B085CA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 18308-74.2014.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 03/12/2015, **sendo considerado publicado em 04/12/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 04 de Dezembro de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária

Firmado por assinatura eletrônica em 04/12/2015 pelo(a) VANESSA FARIA BARCELOS, Analista Judiciária por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.